

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2014, DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA-SP.

Dispõe sobre o cumprimento de prazos para orientadores e alunos da quarta série do ano letivo de 2014, no processo de elaboração do Trabalho de Curso e dá outras providências.

O Prof. Dr. Décio Antônio Piola, Diretor e Presidente do Conselho Departamental da Faculdade de Direito de Franca, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, *ad referendum* dos demais membros deste Órgão normativo, consultivo e deliberativo, que coordena as atividades didático-pedagógicas, científicas, técnicas e culturais dos acadêmicos de Direito, considerando:

- o discutido, votado e aprovado em reunião do Conselho Departamental, realizada em 31 de março de 2014;
- a necessidade de racionalizar o processo de elaboração dos trabalhos de curso, com estrito cumprimento dos prazos estipulados, evitando-se expedientes que possam atrasar ou protelar o cronograma ora estabelecido;
- a importância do trabalho de curso como procedimento pedagógico fundamental para iniciação dos alunos nas atividades de pesquisa, de modo que possibilite identificação, reunião, tratamento, análise, interpretação e apresentação de informações, com a utilização de metodologia científica;
- as atribuições do Conselho Departamental, expressas no art. 21 do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Franca;
- o disposto no Regulamento dos Trabalhos de Curso dos alunos do Curso Superior de Graduação em Direito, da Faculdade de Direito de Franca, **resolve**:

Art.1º A responsabilidade pela elaboração do trabalho de curso é integralmente do aluno, o que não exige o professor-orientador de desempenhar adequadamente suas atribuições, dentro das normas definidas no Regulamento dos Trabalhos de Curso dos alunos do Curso Superior de Graduação em Direito, da Faculdade de Direito de Franca.

Art.2º No processo de elaboração do trabalho de curso os orientadores e seus orientandos, matriculados na 4ª série do ano letivo de 2014, deverão cumprir os seguintes prazos:

I - 27 de junho de 2014: prazo final para depósito do formulário de indicação de orientador e de uma via do projeto. O depósito será feito, excepcionalmente, mediante protocolo no Cartório Experimental;

II - 27 de outubro de 2014: prazo final para depósito do trabalho de curso, em uma via impressa acompanhada de arquivo digital (doc., docx, pdf ou similar que permita seleção e recorte do texto). O depósito será feito, excepcionalmente, mediante protocolo no Cartório Experimental;

III – de 28 a 31 de outubro de 2014: retirada do trabalho de curso no Cartório Experimental pelo Orientador, mediante protocolo em livro próprio, para apreciação e avaliação;

IV – 27 de novembro de 2014: prazo final para depósito do trabalho de curso pelo Orientador, na Assessoria Pedagógica, devidamente avaliado, mediante protocolo em livro próprio;

V – de 1 a 5 de dezembro de 2014: retirada do trabalho de curso, pelo aluno, na Assessoria Pedagógica, mediante protocolo em livro próprio para proceder às devidas correções solicitadas pelo orientador, com vistas à elaboração de sua versão final;

VI – 10 de fevereiro de 2015: prazo final para depósito do trabalho de curso, em três vias impressas, e depósito do arquivo formato (doc., docx, pdf ou similar), no Cartório Experimental, mediante protocolo;

VII – No prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do trabalho de curso para Banca Examinadora, o aluno deverá entregar no Cartório Experimental a versão final, em CD (formato doc., docx, pdf ou similar), com as alterações indicadas pelos examinadores, acompanhado de declaração do Orientador no sentido de que foram atendidas as indicações da banca examinadora.

§1º. Somente após o procedimento expresso no inciso VII deste artigo será comunicado à Secretaria a aprovação definitiva do aluno.

§2º. Os orientadores fixarão os demais prazos para o cumprimento de suas solicitações, durante a execução do trabalho de curso, mediante registros eletrônicos *online* ou em fichas impressas.

§3º. Os prazos estipulados neste artigo não se aplicam aos alunos que estiverem cursando o terceiro ano letivo de 2014.

§4º. O protocolo e o depósito do trabalho do curso serão feitos excepcionalmente no Cartório Experimental e na Assessoria Pedagógica, até a implantação definitiva do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, previsto no art. 76 do Regimento Interno.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso III desta Instrução Normativa, recomenda-se a utilização do Instrumento de Avaliação de Trabalho de curso (Anexo I), parte integrante desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras formas de registro da avaliação, a critério do orientador.

Art. 4º. Cada professor-orientador poderá orientar dez alunos, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º. Na indicação dos orientadores, o responsável deverá levar em consideração, sempre que possível, a compatibilidade do tema com as áreas de interesse dos professores.

§2º. Em casos especiais, devidamente justificados, o número máximo de alunos para cada professor-orientador poderá exceder o determinado no *caput* deste artigo, a critério do Conselho Departamental.

Art. 5º. Para a conclusão do Curso Superior de Graduação em Direito e respectiva colação de grau, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente os prazos estipulados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. O aluno que não entregar o trabalho de curso nos prazos estipulados nesta Instrução Normativa ou que deixar de comparecer na data designada para a apresentação perante a Banca Examinadora, sem motivo justificado, acolhido pelo Conselho Departamental, será automaticamente reprovado neste componente curricular e impedido de colar grau, até o efetivo cumprimento desta obrigação acadêmica.

Art. 7º. O aluno que não apresentar ou não for aprovado em seu trabalho de curso até o término do último ano letivo, deverá matricular-se no ano letivo subsequente para o cumprimento deste componente curricular.

Art. 8º. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho Departamental, ouvido o Orientador.

Art. 9º. Compete ao Diretor da Faculdade de Direito de Franca, ouvido o Conselho Departamental, dirimir as dúvidas referentes à interpretação desta Instrução Normativa, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 18 de setembro de 2013, do Conselho Departamental da Faculdade de Direito de Franca.

Franca, 31 de março de 2014.

Prof. Dr. Décio Antônio Piola
Diretor e Presidente do Conselho Departamental

Prof. Dr. Wellington José Tristão
Vice-Diretor

Prof. Dr. Antônio dos Santos Moraes Júnior
Chefe do Departamento de Ciências Fundamentais

Prof. Dr. José Sérgio Saraiva
Chefe do Departamento de Direito Público

Prof. Dr. Galdino Flávio de Sousa
Chefe do Departamento de Direito Privado